



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 795, DE 2025

Dispõe sobre a suspensão da remuneração e dos proventos de militares condenados por crimes de violência contra mulheres praticados durante o período da Ditadura Militar.

Autoras: Deputadas SÂMIA BOMFIM E LUIZA ERUNDINA

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 795, de 2025, de autoria das Nobres Deputadas Sâmia Bomfim e Luíza Erundina, propõe a suspensão da remuneração e dos proventos de militares condenados por crimes de violência contra mulheres praticados durante o período da Ditadura Militar.

Na justificação da referida proposição legislativa, as autoras argumentam que a proposta tem como objetivo principal garantir a moralidade administrativa e fazer justiça histórica, honrando a memória das vítimas e evitando gastos de recursos públicos para remunerar pessoas que cometeram graves violações de direitos humanos.

O texto se baseia no relatório da Comissão Nacional da Verdade, que comprovou a ocorrência sistemática de violações de direitos humanos, incluindo violência sexual contra mulheres, nesse período. Diante disso, as

Apresentação: 29/08/2025 18:15:42.107 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 795/2025

PRL n.1



autoras argumentam que continuar a pagar a esses militares seria uma afronta à memória das vítimas e à sociedade, além de ser um uso indevido de recursos públicos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 795, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória porque é um chamado à reparação. A história do Brasil mostra que os corpos das mulheres foram territórios de violação. Desde a colonização, a violência sexual foi usada como instrumento de dominação, apagamento cultural e destruição de comunidades, sobretudo com violência aos corpos das mulheres indígenas. Na Ditadura Militar, essa violência foi retomada de maneira institucional pelo Estado, que fez das mulheres presas políticas alvos de tortura física e psicológica, muitas vezes marcada pela violência sexual.

A Comissão Nacional da Verdade revelou que durante a ditadura, mulheres sofreram abusos sistemáticos: foram estupradas em operações militares, submetidas a trabalhos forçados, violentadas no parto e privadas do direito de cuidar de seus filhos. Essas violências atingiram todo o tecido social e,



* CD256526809100 *

no que diz respeito às mulheres indígenas, atingiram também o tecido cultural de nossos povos.

De acordo com a advogada Maíra Pankararu, o relatório da Comissão Nacional da Verdade identificou que, entre 1964 e 1984, pelo menos 8350 indígenas foram mortos. Esse número é referente a apenas 10 povos investigados, o que indica que o número real de vítimas pode ser muito maior, considerando os mais de 300 povos existentes no país.¹

Importa, nesse sentido, destacar que há uma grande lacuna quando o tema é povos indígenas e ditadura militar e é ainda maior no que diz respeito às violações sofridas pelas mulheres indígenas que foram sistematicamente silenciadas nos documentos oficiais da Comissão Nacional da Verdade.²

Assim, é urgente que o Estado brasileiro reconheça, também, as violações sofridas pelas mulheres indígenas e promova ações de reparação, garantindo justiça e respeito às memórias de nossas ancestrais.

A aprovação do Projeto de Lei nº 795, de 2025, significa suspender a remuneração de militares condenados por tais crimes. Mas significa também que a democracia não pode financiar a barbárie; que o dinheiro público não pode sustentar aqueles que fizeram da farda um instrumento de terror contra mulheres. Manter esses pagamentos seria perpetuar a violência.

A proposta é um recado para o presente e para o futuro: que as Forças Armadas e auxiliares devem permanecer alinhadas aos valores democráticos, reconhecendo os erros do passado e se comprometendo com o nunca mais.

A aprovação desta lei é, portanto, um passo necessário para o Brasil caminhar com dignidade. É reconhecer que os corpos violentados não

¹ COREZOMAÉ, Helena. "A ditadura não acabou para os povos indígenas", diz liderança ao cobrar criação de Comissão Indígena da Verdade em audiência na CIDH. Disponível em: *OPAN - Operação Amazônia Nativa*, 23 jul. 2025. Acesso em: 29 ago. 2025.

² SILVA, Maria da. *Mulheres Indígenas e Ditadura Militar Brasileira*. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 343-360, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/83445/53070>. Acesso em: 29 ago. 2025.



* CD256526809100*

podem ser esquecidos, e que a justiça só se realiza plenamente quando o Estado assume sua responsabilidade em reparar e impedir que tais violências voltem a ocorrer.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 795, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256526809100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 2 5 6 5 2 6 8 0 9 1 0 0 *